

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL

2908 de 2105 11995

Autuado 1/ 01 fôlhas

Ass.

FLS. N.º 01
PROC. 2500

Publique-se Inclua-se em
Para por ciow sessões
19 1 maio 95
JO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 311 DE 1.995

Dispõe sobre o transporte gratuito para aposentados do Instituto Nacional de Seguridade Social - I.N.S.S., nos trens da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecido a gratuidade de transporte nos trens da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, aos aposentados do Instituto Nacional de Seguridade Social - I.N.S.S., mediante apresentação do carnê de benefícios e cédula de identidade;

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O trabalhador brasileiro quando se aposenta pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - I.N.S.S., passa a conhecer um dos mais injustos e perversos planos previdenciários que se tem notícia. Paga a vida inteira a contribuição que lhe é exigida e descontada em folha. Recebe precaríssima assistência médica e hospitalar só comparável ao que de pior existe no chamado Terceiro Mundo.

O mais dramático porém, são os valores atribuídos às aposentadorias e pensões. A cada reformulação previdenciária sobra sempre maior achatamento nos proventos e pensões.

ENTREGUE À MESA EM:
27219
1513

Quando o salário mínimo é muito baixo, com valores irrisórios, como na atualidade, vincula-se o benefício a ele; quando o mínimo alcança valores mais expressivos é imediatamente desvinculado. As autoridades ligadas ao setor chegam a afirmar que o salário mínimo não pode ser atualizado como devia, devido a vinculação com a Previdência.

Ressalte-se que os aposentados, por sua esmagadora maioria, recebem salário mínimo e essa ponderável parcela de brasileiros, massacrados pelas dificuldades econômicas que suportam, que só poderão ser revertidas a longo prazo, com a reforma da Previdência, podem e devem ser assistidos por outras concessões que possam, de qualquer forma, minorar-lhes as dificuldades.

Nada mais justo, portanto, proporcionar aos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.S.S., residentes no Estado de São Paulo, transporte gratuito nas linhas da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, mediante apresentação dos carnês de benefício e cédulas de Identidade (R.G.).

Sala das sessões, em

a) PASCHOAL THOMEU

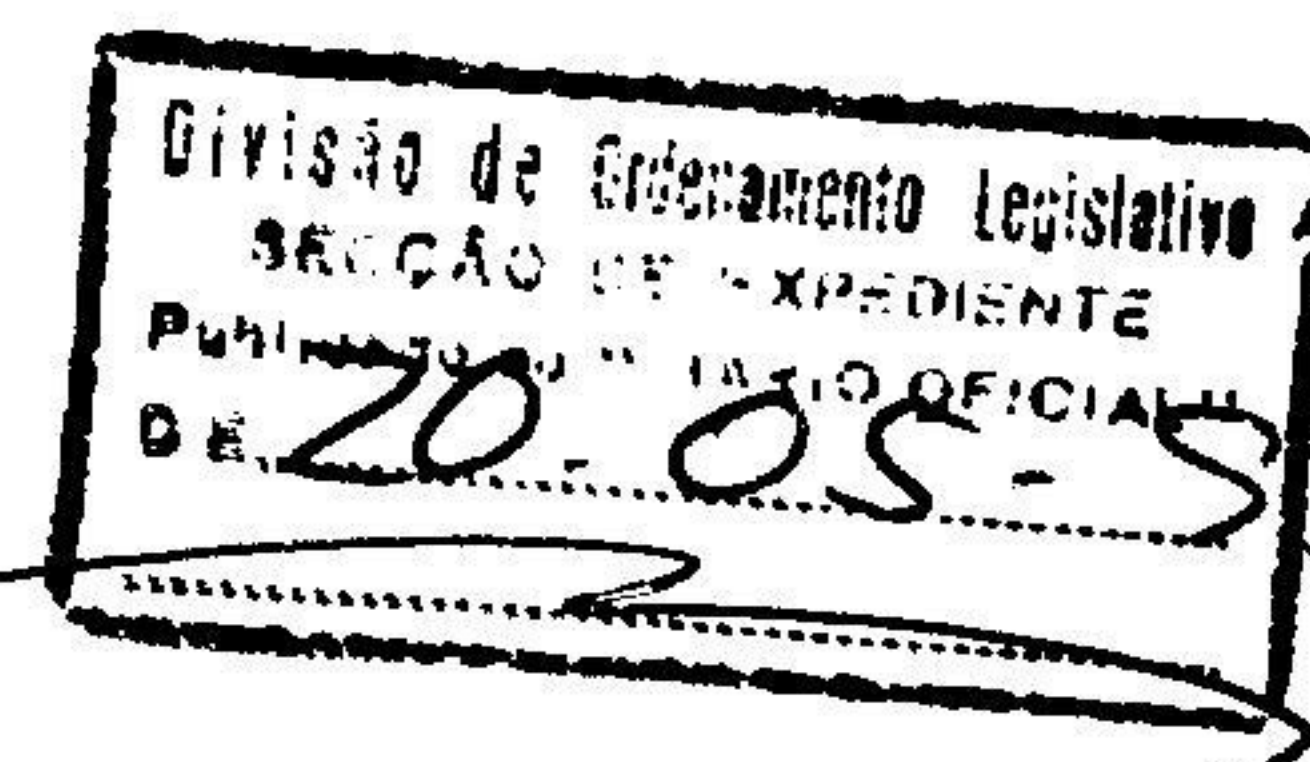
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 1915/1995

Chefe de Seção



Nos termos do item 3. Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 89ª à 97ª Sessões
ord (de 23 a 29 de 5 de 19 95), não tendo
recebido substitutivos,
que seguem juntados às fls. de nº - a -

D. O. L. 30 / 5 / 195

As Comissões de	
1) Constituintes e Justiça.	
2) Transportes e Comunicações	
31 5 95	
P. D. L. E	

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 21/6/95

CRQF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 5/6/95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Erasmo Mar
com prazo para devolução dentro de 10 dias

05/06/95

Presidente

JUNTADA
Segue Junta de
Deliberar do
com
de 03
S.O. 14 de 95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO